

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12) 3677-9700 - CEP: 12.180-000

DECRETO Nº 44 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PROCESSO SELETIVO À LUZ DO QUE DETERMINA O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 702/2017 E ARTIGO 111 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, bem como com fundamento no artigo 104, I, "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o inciso IX do artigo 2º da Lei Complementar Nº 702 de 20 de junho de 2017, ou seja, contratação de Professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a inaplicabilidade do Plano de Carreira do Magistério Municipal, consubstanciado na Lei Municipal Nº 540/2012,

CONSIDERANDO a letra "a", inciso I, do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal,





Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12) 3677-9700 - CEP: 12.180-000

DECRETA:

ARTIGO 1º- O inciso IX do artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público que reza o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal fica regulamentado nos termos deste Decreto.

ARTIGO 2º- A contratação de que trata a Lei Complementar Municipal N º 702 de 20 de junho de 2017, destina-se a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e será formalizada mediante contrato por tempo determinado, em conformidade com o presente Decreto.

ARTIGO 3°- A contratação por tempo determinado de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente na hipótese prevista no inciso IX do artigo 2° da Lei Complementar Municipal N ° 702 de 20 de junho de 2017, e será celebrada pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do respectivo Secretário Municipal, firmado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - A contratação de que trata o artigo 2º deste Decreto dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, da qual deverá constar:

I – caracterização da contratação temporária nos termos do artigo 1º da Lei
 Complementar Municipal N º 702 de 20 de junho de 2017;

II – período de duração da contratação;







 III – quantidade a ser contratada, e no caso de Docentes, o número de horas aulas disponíveis para contratação;

IV – estimativa de despesas no período de contratação;

V – existência de recursos orçamentários e financeiros;

VI – a remuneração fixada por contratado será unicamente no valor de R\$ 14,34 (quatorze reais e trinta e quatro centavos) por hora aula, reajustáveis na forma da Lei;

ARTIGO 5º - Autorizada a contratação por tempo determinado, será a mesma precedida de Processo Seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio, se necessário, do Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 6º - O Processo de Seleção dos candidatos será regido por Edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação compreendendo, preferencialmente, provas, facultada a análise de "curriculum vitae", sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão contratante, venham a ser exigidas.

§1º - A análise do "curriculum vitae" far-se-á por sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, em outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação ou qualificação profissional exigida, a experiência e habilidades especificas do candidato.

d





§ 2º - Na hipótese de urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde, ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, o Processo Seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos em Edital.

ARTIGO 7º - Para a realização de Processo Seletivo previsto na Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017, em seu artigo 3º e parágrafos, será instituída Comissão Especial de Contratação por tempo determinado, responsável pela coordenação e andamento do processo, cujos membros serão designados pela Secretaria Municipal de Educação na pessoa de seu Secretário.

ARTIGO 8º - Na hipótese de ocorrer empate no Processo Seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I – em relação a atividade a ser desempenhada:

- a) escolaridade mais compatível;
- b) maior tempo no Magistério Público Municipal em Natividade da Serra;

II – maior grau de escolaridade;

III – maiores encargos de família;

Paragrafo único: Quando um candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. - Estatuto do Idoso.

D





ARTIGO 9° - A validade dos Processos Seletivos de que trata este Decreto será de 01 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data de publicação do resultado final, ressalvado o § 2°, artigo 3° da Lei Complementar Municipal N° 702 de 20 de junho de 2017, sempre que houver calamidade pública.

ARTIGO 10 - Publicado o resultado final do Processo Seletivo, o órgão ou a Entidade Promotor, convocará os candidatos, respeitados sempre a ordem de classificação:

I – comprovação das condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal Nº
 702 de 20 de junho de 2017;

 II – anuência à contratação, no prazo de até 02 (dois) dias, ou em prazo especialmente designado Comissão Especial;

ARTIGO 11 - O órgão ou entidade deverá publicar a contratação por intermédio de ato competente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da anuência do candidato, nos termos da Lei Complementar Nº 702 de 20 de junho de 2017.

ARTIGO 12 -O candidato terá exaurido os direitos decorrentes do Processo Seletivo, executados nos termos deste Decreto e respectiva regulamentação quando deixar de:

- I comprovar as condições, nos termos do inciso I do artigo 10 deste Decreto;
- II anuir à contratação, nos termos do inciso II do artigo 10 deste Decreto;
- III iniciar o exercício na data prevista no artigo 13 deste Decreto.

9





Parágrafo Único: A critério da Administração, ao candidato a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ser concedida nova oportunidade de anuir a contratação, desde que esgotados os candidatos constantes do resultado final e respeitado o prazo de validade do Processo Seletivo.

ARTIGO 13 – Do contrato por prazo determinado deverá constar:

I – identificação das partes contratantes;
II - descrição do objeto;
III – remuneração;
IV – obrigação das partes contratantes;

V - prazo de vigência;

VI - causas de extinção;

VII – foro eleito pelas partes contratantes.

§1º - O contratado deverá iniciar exercício no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato por tempo determinado, ou em data que vier a ser estipulada pela Comissão Especial.

§2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos orientar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do contrato por tempo determinado.

A



Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12) 3677-9700 - CEP: 12.180-000

ARTIGO 14 - O contrato por tempo determinado estará extinto findo o prazo de vigência, ou antes de seu término, nos termos fixados pela Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017, em seu artigo 11.

ARTIGO 15 - Em decorrência do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017, fica vedado ao órgão ou entidade contratante:

 I – designar o contratado para exercício de outras funções além das previstas em contrato;

 II – afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato, exceto no que se refere à função docente, a ser objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação;

 III – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança;

IV – ser novamente contratado, com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 2º, mediante as condições previstas no artigo 5º, ambos os artigos da citada Lei Municipal.

ARTIGO 16 - Sobre remuneração de que trata o artigo 7º da Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017, incidirão os descontos previstos em Lei, relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária, em especial o Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

8



Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12) 3677-9700 - CEP: 12.180-000

ARTIGO 17 - Por forca do artigo 10 da Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017, fica assegurado ao contratado:

- I o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, observado, para fins de cálculo, o disposto no inciso VI, artigo 4º, deste Decreto;
- II o pagamento de férias, acrescidas de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório.

ARTIGO 18 - Em razão da natureza excepcional da contratação, o contratado poderá requerer apenas faltas devidamente justificadas, até o limite de 03 (três), durante o período contratual, não excedendo a 01 (uma) por mês.

- §1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, deve o contratado apresentar requerimento por escrito no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação da autoridade competente.
- §2º As faltas justificadas, até o limite de 03 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão na perda da remuneração do dia.
- §3º As faltas consideradas justificadas, pela autoridade competente, não serão computadas para efeitos de descontos, nem implicarão perdas em descansos semanais remunerados DSR;
- §4º A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o §1º deste artigo.

8





ARTIGO 19 - A falta não justificada será considerada injustificada, não podendo exceder a uma no período contratual, implicando na perda da remuneração.

Parágrafo único: Ultrapassado o limite de que trata o "caput" deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a extinção contratual nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017.

ARTIGO 20 - No caso de faltas sucessivas, justificadas e injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computadas para efeito de desconto da remuneração.

ARTIGO 21 - Observado o disposto neste Decreto, caberá a Secretaria Municipal de Educação, em ato específico, estabelecer as normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 702 de 20 de junho de 2017.

ARTIGO 22 - Em hipótese alguma será aplicada a Lei Municipal Nº 540/2012 aos contratos oriundos de contratação através de Processo Seletivo, ficando as situações de ordem vaga e omissa para serem dirimidas pela Comissão Especial, mediante Pareceres Jurídicos e chancela final do Executivo.

ARTIGO 23 - O presente Decreto possui efeito "ex tunc", retroagindo a janeiro de 2021.

D



Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12) 3677-9700 - CEP: 12.180-000

ARTIGO 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 22 de junho de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL